

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 013/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A EMPRESA COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI nº 00060-00205356/2017-71

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.043.260/0001-20, com sede na SOF/SUL, QUADRA 08, CONJUNTO A, LOTE 01/03, SALAS 101/102, GUARÁ, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.215-241, neste ato representada por seu Representante Legal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 7.300/D, expedida em 29/11/1995, e inscrito no CPF sob o nº 556.760.731-87, residente e domiciliado na SMAS TRECHO 01, LOTE C, BLOCO I, APTO 605 - ED LIVING PARK SUL, GUARÁ - BRASÍLIA/DF, CEP 71.218-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante Concorrência nº **07/2018**, realizada de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais), à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo SEI nº 00060-00205356/2017-71** resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação será a execução da obra de **01 (uma) Unidade Básica de Saúde para 07 equipes**, localizada no empreendimento Parque do Riacho, na quadra QS 09 Conjunto 01 Lote 01, Riacho Fundo II, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamento, contidos nos

Anexos II e III do Projeto Básico, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados são aqueles descritos no **Item 05** do Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA nº 07/2018** e seus Anexos, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo **SEI nº 00060-00205356/2017-71**, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

Parágrafo Terceiro – A Concorrência será realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), notadamente, os artigos 68 a 84.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Somente construir no lote indicado no Projeto Básico e seus anexos, devendo seguir **exclusivamente aos projetos e especificações fornecidos**, além de garantir a perfeita execução das obras afim de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por solicitação formal encaminhada ao executor do contrato pela empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato avaliar a justificativa e autorizar ou não a alteração.
- b) Iniciar a obra somente após emissão da ordem de serviço pelo executor do contrato.
- c) Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças, mobiliários, pinturas, rodapés e instalações da obra tais como portas, maçanetas, janelas, telhado, torneiras, chuveiros, tubos e conexões, tomadas, eletrodutos, caixas de passagens, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de sabão, tanque, forro e todas as demais peças presentes.
- d) Cumprir o cronograma físico financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.
- e) Dar condições para que a fiscalização da obra, por meio do executor, do fiscal ou da comissão executora do contrato, possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato, fiscal ou comissão executora, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização às obras, objeto desta Concorrência nº 07/2018.
- f) Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou substituição de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA.
- g) Comunicar, formalmente, ao executor do contrato, modificações a serem executadas, em função de falhas ou inconsistências projetuais detectadas solicitando uma solução para os problemas encontrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apresentar as modificações em *as built*.
- h) Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB, todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à obra executada.
- i) A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais,

Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-contratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

I - Providenciar junto ao CREA/DF as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei no 6496/1977. O documento é necessário para o engenheiro responsável técnico da obra, devendo a CONTRATADA arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.

II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

III - Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto nº. 3.048/1999; contudo, em se tratando de obra de remanescente, a responsabilidade da CONTRATADA, quanto à regularidade previdenciária, dar-se-á sobre a parcela da obra objeto do presente instrumento e a partir da data de sua assinatura, não sendo, portanto, imputado a esta CONTRATADA obrigações precedentes;

IV - Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/1995 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores, se necessário;

V- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

VI - Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;

VII - Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de obras e edificações do Distrito Federal;

j) Fornecer e instalar as placas de obra, em obediência às posturas distritais, ao agente financeiro (se houver), ao CREA-DF e DF e aos autores do projeto de arquitetura e complementares.

k) Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

l) À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação:

I- Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

II - Apresentar Declaração de Vistoria, conforme modelo Anexo III ao Projeto Básico, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

m) Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.

n) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas,

regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

o) Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

p) Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

q) A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução do serviço, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

r) Apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

I - Cópias do livro de registro;

II - Cópias das carteiras de trabalho;

III - Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

IV - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

V - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

VI - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

VII - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

VIII - Guia de recolhimento do INSS;

IX - Guia de recolhimento do FGTS;

X - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

XI - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte.

s) CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

I - Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

II - Falta de execução global dos serviços executados;

III - Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

IV - Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

V - Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

t) SEGUROS E ACIDENTES

I - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

II - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada

pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

II - A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)”

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”

IV - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

V - Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

VI - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor.

VII - É obrigação da CONTRATADA fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

VII - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quando da emissão da primeira fatura.

u) ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

I - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a execução da obra e pós-obra.

II - A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.

II - Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória.

IV - A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

V - A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.

VI - A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

VII - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura

sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

Parágrafo Segundo – A CODHAB/DF obriga-se a:

a) Nomear executor e/ou comissão executora do contrato, ou contratar uma empresa ou fiscal capacitado para acompanhamento para acompanhamento e fiscalização de todas as ações relativas a implantação da obra.

b) Expedir a Ordem de Serviço para cada etapa intermediária de obra prevista em cronograma físico-financeiro;

I - Somente expedir Ordem de Serviço da etapa posterior quando a etapa anterior estiver totalmente concluída ou quando da justificativa pela CONTRATADA quanto ao não cumprimento dos serviços previstos no cronograma e mediante reapresentação de novo cronograma-físico financeiro incluindo os serviços não cumpridos na etapa anterior, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

c) Encaminhar o processo, Projeto Básico, os projetos técnicos, projeto executivo e as especificações técnicas por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato.

d) Por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 17 (FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE) do Projeto Básico e seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

f) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

g) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

h) Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

j) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

k) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O **PRAZO PARA EXECUÇÃO** dos serviços será de no **máximo 09 (nove) meses**, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas ser obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro para análise e aprovação da fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato com a CODHAB, podendo ser prorrogado, desde que atendido aos

casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – Não estão incluídos no prazo de execução das obras os prazos de avaliação pela equipe técnica e os prazos para eventuais correções e reavaliação dos serviços executados pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**;

Parágrafo Quinto – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando as etapas do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Sétimo– O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total da contratação será de **R\$6.310.458,63** (seis milhões, trezentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), segundo as planilhas orçamentárias constantes no Anexo III do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente aos serviços remanescentes, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV.

Parágrafo Segundo – O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aditivos contratuais, deve-se manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, de modo a se garantir o desconto inicial da proposta (fator K), nos termos da Decisão TCDF nº 2344/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9565 - Execução de Obras de Urbanização

Fonte de Recursos: Fonte 135 - R\$ 5.949.131,00

Fonte 321 - R\$ 83.731,00

O valor remanescente de R\$ 277.596,63 deverá ser atendido com a fonte 220.

Natureza da Despesa: 44.90.51– Obras e Instalações.

6.2 O empenho inicial é de R\$6.032.862,00 (seis milhões, trinta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), conforme Notas de Empenho Ns 2020NE00262 e 2020NE00263, emitidas em 27/04/2020, sob o evento 400091 na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado, conforme a conclusão dos serviços, de acordo com o os projetos e especificações fornecidos, além de estar de acordo com cronograma físico-financeiro, elaborados e

apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, ou pelos serviços efetivamente executados, devendo, neste caso, ser mensurados possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será condicionado à apresentação, aferição e aceitação da planilha de medição de serviços, emissão da nota fiscal dos serviços e da aceitação/ ateste das notas fiscais pelo fiscal contratado e executor do contrato designado pela CODHAB.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços como críticos.

II - A critério da CODHAB poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes. Para que haja o adiantamento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATO. Deverão ser apresentadas ainda cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos adquiridos.

III - Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

IV - A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

b) A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

I - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

III - Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

a) O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa da Previdência Social - CND), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II - Da regularidade fiscal (Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal), constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

a) Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

a) Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

b) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da primeira fatura da ordem de serviço fica condicionado também à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Nono – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS, TST, Dívida Ativa da União e GDF.

Parágrafo Décimo – Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades constantes na Lei 13.303/2016, Artigo 82, 83 e 84.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CODHAB/DF** designará um executor ou comissão executora para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de aceite provisório e definitivo de conclusão da obra.

Esta supervisão não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caberá à fiscalização do Contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas elencadas no presente contrato bem como praticar os atos administrativos cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da **CODHAB** além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – A empresa **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária; ou

IV – dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

Parágrafo Segundo – A empresa **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

Parágrafo Terceiro – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Quarto – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da empresa, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

Parágrafo Quinto – A empresa **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue com contra recibo.

Parágrafo Sexto – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo Oitavo – Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

Parágrafo Nono – A garantia prestada pela empresa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro. Quando a garantia for

realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **CODHAB/DF** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 68 e artigo 69 Inciso VII da Lei 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (serviços especializados de fundação, fornecimento e análise de concreto, instalações em geral, elevadores, impermeabilização, terraplanagem e locação de obra), , conforme prevê o artigo 78 da Lei nº 13.303/2016. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma, será admitida a subcontratação de empresas não indicadas formalmente na Proposta Comercial apresentada no ato da Licitação, e prévia e formalmente autorizadas pela CODHAB.

Parágrafo Quarto – As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto – Será **obrigatória** que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

Parágrafo Sexto – No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **CODHAB/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

P/ CODHAB/DF:
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente

P/ CONTRATADA:
JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Elias Fernandes Junior, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 30/04/2020, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39408591** código CRC= **8698CB1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848